



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### TERMO DE ADESÃO

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL, PARA POSSIBILITAR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E PRINCESA, ASSOCIADO À ACORDANTE, ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÕES E REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS FILIADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto Nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva Chapecó, com sede na Rua Condá, 600 D, Bairro Santa Maria na Cidade de Chapecó/SC, CEP: 89812-200, CNPJ nº 29.979.036/0332-35, neste ato representada pela Gerente Executiva Substituta ELIANDRA TERESA SOTILLI, CPF nº 019.710.479-70, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E PRINCESA**, adiante designada ADERENTE, situado na Rua Odílio Antonio Link, Nº 1690, Centro, na Cidade de São José do Cedro/SC, CEP 89.930-000, CNPJ nº 82.823.790/0001-70, representado neste ato pelo Presidente, ARNELIO NADIN, CPF nº 386.290.039-87, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do Estatuto Social, celebram **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente **ACORDO**, celebrado entre o INSS e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF - BRASIL**, adiante designado **ACORDANTE**, registrado no processo SEI nº 35000.000591/2018-37 e com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 68, de 08 de abril de 2022, Seção 3, página 125, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **TERMO** tem por objeto a adesão do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E PRINCESA** ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste **TERMO** permite o acesso ao sistema SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Durante a execução deste TERMO , fica estabelecido que os PARTICIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§ 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.

§ 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

§ 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.

§ 4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de CHAPECÓ – Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na cidade de Chapecó/SC.

Assinatura Eletrônica  
**ELIANDRA TERESA SOTILLI**  
Gerente Executiva Substituta INSS  
Chapecó/SC

Assinatura Eletrônica  
**ARNELIO NADIN**  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura  
Familiar de São José do Cedro e Princesa



Documento assinado eletronicamente por **ELIANDRA TERESA SOTILLI, Gerente Executivo Substituto(a)**, em 07/11/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ARNÉLIO registrado(a) civilmente como ARNÉLIO NADIN, Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13889198** e o código CRC **7C2B5509**.

---

Referência: Processo nº 35014.347091/2023-74

SEI nº 13889198